



ANEXO

REGULAMENTAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS GERAIS PARA UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS OFICIAIS DO IFC - CÂMPUS SÃO BENTO DO SUL – VINCULADO A PORTARIA nº 007/GAB/DG/SBS/IFC/2014.

1. OBJETIVO

Esta regulamentação tem por objetivo normatizar a condução, utilização e conservação dos veículos oficiais do IFC - Campus São Bento do Sul, além de orientar os deveres e obrigações dos condutores, usuários e do setor de transportes, buscando desta forma melhorar a qualidade do serviço oferecido à comunidade. É oportuno ressaltar que esta regulamentação não tem o objetivo de sanar todas as dúvidas ou situações que possam ocorrer na condução dos veículos, pois é um apanhado geral das legislações vigentes, e estas devem ser consultadas em casos de questionamentos e/ou quando esta regulamentação for omissa.

2. DOS PRINCÍPIOS

Esta regulamentação se orienta pelos princípios do direito administrativo, enfatizando a responsabilidade individual com a coisa pública, a racionalidade, a economicidade, buscando a redução de custos na condução, utilização e conservação dos veículos do IFC – Campus São Bento do Sul e está amparada nas seguintes legislações: Lei 8112/90, Lei 9.327/96, Decreto 6.403/08, Instrução Normativa SAF Nº 183/86, Instrução Normativa da MPOG/SLTI Nº 3 de 2008.

3. DA ABRANGÊNCIA

As orientações e determinações contidas nesta regulamentação se referem aos veículos de uso comum de propriedade e posse do IFC – Campus São Bento do Sul, de condutores abrangidos pela categoria “B” na Carteira Nacional de Habilitação (CNH), ou seja, “condutor de veículo motorizado, não abrangido pela categoria A, cujo peso bruto total não exceda a três mil e quinhentos quilogramas e cuja lotação não exceda a oito lugares, excluído o do motorista”

4. DAS RESPONSABILIDADES

4.1 Do condutor de veículo

- a) Somente será permitida a condução dos veículos do IFC – Campus São Bento do Sul ao servidor que possuir prévia autorização do Diretor Geral para condução de veículo oficial.
- b) O condutor do veículo deverá preencher o formulário de Controle de Circulação de Veículos (CCV) em todas as conduções de veículos que efetuar, observando a saída e a chegada ao destino. No retorno do destino, deverá ser adotado o mesmo procedimento.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- c) O condutor deverá observar e atentar para que a utilização do veículo obedeça suas características técnicas e as orientações de conservação.
- d) O condutor deverá comunicar imediatamente ao Setor de Transportes, verbalmente e por escrito no verso do CCV, ocorrências de qualquer natureza, como defeitos mecânicos observados no veículo utilizado, e deverá acatar as orientações e procedimentos repassados para estas situações.
- e) Nas situações de pane, acidentes ou colisões, o condutor deverá prontamente colocar o triângulo de segurança e acionar as luzes de advertência, bem como utilizar de outros recursos de sinalização de modo a alertar outros veículos sobre a situação ocorrida e evitar novos acidentes.
- f) Quando ocorrer situações de acidentes ou colisões, o condutor deve solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito ou da perícia, se for o caso, para lavrar o correspondente Boletim de Ocorrência. O condutor deverá solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito mesmo que o outro veículo envolvido tenha cobertura de seguro de responsabilidade civil facultativo ou que seu condutor se declare culpado pelo acidente.
- g) Nas situações de acidentes ou colisões, caso a autoridade de trânsito determine a retirada do veículo do local, o condutor deverá solicitar o registro de tal situação no boletim de ocorrência.
- h) Se incorrer em infrações de trânsito, caberá ao condutor infrator assumir os encargos decorrentes, tanto os de natureza financeira como os legais, incluindo a interposição de recursos, se assim os julgar cabíveis, e assumir o ônus dos pontos em sua habilitação.
- i) O condutor que cometer infrações deverá informar ao setor de transportes do IFC – Câmpus São Bento do Sul os pagamentos das multas e/ou as interposições de recursos que efetuar, assim como suas respectivas decisões.
- j) Não havendo a responsabilização do condutor pelos pontos em sua habilitação, a Instituição será cobrada com o valor da infração em dobro, e este ônus será repassado integralmente ao condutor.
- k) Os condutores respondem administrativamente pelas faltas que venham a praticar e sujeitam-se ao ressarcimento ao IFC – Câmpus São Bento do Sul e/ou a terceiros pelos prejuízos causados pela condução negligente ou imprudente, sem prejuízo de outras responsabilizações.
- l) O condutor deverá observar com rigor os limites de velocidade determinados pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- m) É dever de o condutor zelar com o máximo empenho pela conservação dos veículos sob sua responsabilidade, inclusive cuidando de sua higiene interna e externa.
- n) Em caso de troca de condutores no percurso de uma viagem, esta troca deverá ser informada no verso do CCV, a fim de identificar os trechos conduzidos por cada um dos condutores. Porém, a responsabilidade em qualquer alteração durante o percurso decairá sobre o requisitante, cabendo a este a cobrança de possíveis danos causados pelo condutor não requisitante.
-



4.2 Do setor gerenciador da frota

a) O setor gerenciador da frota de veículos oficiais do IFC – Campus São Bento do Sul é o Setor de Transportes, subordinado ao Setor de Infraestrutura e Serviços da Direção de Administração e Planejamento.

b) Compete ao Setor de Transportes as rotinas de acompanhamento e desembaraço, junto aos órgãos de trânsito, de todas as ocorrências envolvendo veículos oficiais do IFC – Campus São Bento do Sul e de obtenção do correspondente Boletim de Ocorrência junto à Delegacia de Polícia, do local em que aconteceu o acidente.

c) O Setor de Transportes deverá tomar as devidas providências quanto à renovação das Taxas e Impostos obrigatórios, obedecendo às datas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) ou pelo Departamento de Trânsito de Santa Catarina (DETRAN).

d) O Setor de Transportes deverá se incumbir da execução de todas as rotinas relativas ao recebimento de notificação e o pagamento de infrações de trânsito.

e) Quando receber uma notificação, o Setor de Transportes deverá identificar o correspondente infrator, preenchendo formulário próprio para estas situações, e providenciar a coleta da assinatura no auto da notificação, para a correspondente transferência de responsabilidade por seu pagamento.

f) O Setor de Transportes responsabilizar-se-á pelos encaminhamentos das identificações de infratores aos órgão de trânsito competentes e verificará se os pagamentos das infrações foram realizados.

g) Caso vença a multa de infração de trânsito e o Setor de Transportes não tiver recebido a comunicação do condutor infrator, de que efetuou seu pagamento e/ou interpôs recurso, o respectivo pagamento deverá ser efetuado pelo IFC – Câmpus São Bento do Sul e os procedimentos para ressarcimento deverão ser iniciados junto ao Departamento de Gestão de Pessoas.

h) O Setor de Transportes é responsável também pelas rotinas de abastecimento, lavagem, lubrificação e vistoria nos veículos do IFC – Campus São Bento do Sul.

i) O Setor de Transportes é responsável por verificar, avaliar e conduzir os veículos até as oficinas pré-selecionadas por Contrato, quando os veículos necessitarem de manutenção preventiva ou corretiva.

j) O Setor de Transportes deve realizar programas de manutenção preventiva periódica nos veículos oficiais, o acompanhamento e o controle de sua aplicação.

k) É de competência do Setor de Transportes as providências de socorro aos veículos que estiverem em serviço e apresentarem defeito mecânico.

l) Ocorrendo acidentes que cause dano ao veículo oficial, o Setor de Transportes deverá realizar no mínimo três orçamentos, anteriores a realização dos reparos, para serem encaminhados à Comissão de Processo Disciplinar, junto com toda a documentação relativa à ocorrência, para abertura de processo ou inquérito administrativo e apuração de responsabilidades.



5. DOS USUÁRIOS

a) Os usuários dos veículos do IFC – Campus São Bento do Sul são os servidores ou membros da Comunidade Interna ou Externa que utilizam os veículos para cumprimento de atividades no interesse do IFC – Campus São Bento do Sul.

b) São deveres dos usuários:

1.1 a comunicação com a antecedência de 48 horas, para o agendamento do serviço, conforme requisição de utilização do veículo anexo a esta regulamentação.

1.2 a comunicação de eventuais atrasos ou cancelamentos de serviços programados.

1.3 o respeito quanto ao cumprimento dos horários estabelecidos para o atendimento de sua demanda.

1.4 a utilização dos veículos com a compostura esperada, evitando tumultos ou desordens que possam causar qualquer dano, seja no próprio veículo ou em terceiros.

6. DAS PROIBIÇÕES

a) É proibido o transporte de pessoas (caronas) ou objetos nos veículos oficiais, exceto quando expressamente indicado no CCV ou autorizado por autoridade competente, ou então para atender dispositivo do Código de Trânsito Brasileiro nos casos de emergência ou para evitar alguma fuga, quando requisitado por autoridade policial, devidamente identificada.

b) É proibido o uso de veículo oficial para atendimento de interesses particulares, sob quaisquer pretextos.

c) É proibido aos condutores o uso do veículo em marcha neutra (banguela) quando transitar em declives.

d) É proibido ao condutor ou usuário fumar no interior dos veículos do IFC – Campus São Bento do Sul.

e) É proibido o transporte e uso de bebidas alcoólicas dentro dos veículos do IFC – Campus São Bento do Sul.

f) É proibido estacionar veículos particulares no pátio do setor de transportes.

7. DOS SINISTROS E DAS PANES

a) Em casos de pane, o condutor deve entrar em contato com o Setor de Transporte que tomará as devidas providências.

b) Em casos de acidentes de trânsito, envolvendo os veículos do IFC – Câmpus São Bento do Sul, os condutores e usuários devem adotar os seguintes procedimentos:

1.1 Comunicar imediatamente a ocorrência do sinistro ao Setor de Transporte;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

1.2 Solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito competente para lavrar o correspondente boletim de ocorrência, bem como obter deste agente o comprovante que possibilite a retirada de cópia do boletim de ocorrência junto a Delegacia de Polícia local;

1.3 Fazer constar no boletim de ocorrência à admissão de culpa do condutor do outro veículo, caso isso ocorra;

1.4 Abster-se de assinar qualquer acordo, limitando-se a fazer constar no boletim somente o ocorrido.

1.4 Anotar nomes, endereços, números de carteira de identidade, do CPF e o depoimento das testemunhas, dados importantes para o processo de acidente, podendo para isto ser utilizado o verso do CCV;

1.5 Em casos de fuga do condutor do outro veículo, dirigir-se até a Delegacia de Polícia mais próxima e relatar o ocorrido, fornecendo se possível a placa do veículo em fuga e indicar as testemunhas arroladas;

1.6 Em caso de acidentes com vítima, proceder de acordo com o treinamento recebido para os primeiros socorros e com o Código de Trânsito Brasileiro, e acionar o resgate imediatamente.

c) O condutor deve solicitar o comparecimento da autoridade de trânsito para lavrar o boletim de ocorrência mesmo que o condutor do outro veículo tenha cobertura de seguro ou que se declare culpado.

d) Não ocorrendo o comparecimento da autoridade de trânsito ao local do acidente sem vítima, as partes deverão dirigir-se à Delegacia de Polícia ou ao Batalhão de Polícia de Trânsito mais próximo para que seja lavrado o boletim de ocorrência.

e) Se a autoridade de trânsito declarar não ser necessária a presença da perícia, o condutor deverá solicitar que o fato seja relatado no boletim de ocorrência.

f) Havendo necessidade de remoção das vítimas para o hospital, se possível utilizar outro veículo que não esteja envolvido no acidente, evitando assim, retirar do local o veículo acidentado.

g) Nas situações de pane, acidente ou colisão, o condutor deve evitar o abandono do veículo oficial, a menos que sua ausência seja inevitável.

8. DA AUTORIZÇÃO PARA CONDUÇÃO

a) A autorização para a condução dos veículos oficiais, por servidores não ocupantes do cargo de motorista oficial, contempla apenas a condução de veículos de transporte individual, sendo vetada a direção de veículos de transporte coletivo.

b) A autorização somente é concedida a servidores, ou a profissionais especializados para o serviço de motorista, que disponha da Carteira Nacional da Habilitação (CNH) em vigor para a condução dos veículos.

c) A autorização para a condução dos veículos oficiais do IFC – Campus São Bento do Sul é emitida pelo Diretor Geral do Campus.



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense

- d) Todo servidor ou pessoa autorizada deverá assinar o Termo de Compromisso que segue anexo a esta regulamentação. Por meio deste, responsabiliza-se por todos os seus atos na condução dos veículos oficiais do IFC - Campus São Bento do Sul.
- e) As autorizações para dirigir deverão especificar o período de sua validade, não podendo ser superior a 12 (doze) meses.
- f) Conforme a legislação federal em vigor, fica a cargo de o condutor ressarcir ao erário todas as despesas referentes a consertos de danos, multas e outros prejuízos que advierem da má utilização do patrimônio público (Lei nº 8112/90, Artigos 46, 122, 123,124).

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Os casos omissos deverão ser levados a conhecimento do responsável pelo Setor de Transportes pertencente ao Departamento de Administração e Planejamento.
- b) Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL HENRIQUE WERLICH

Diretor Geral Pro tempore

Portaria nº 327/2016

IFC – Campus São Bento do Sul

SIAPÉ nº 1901123
